

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
11/2014 (SOND-I-PC)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo contraordenacional contra *Impresa Publishing, S.A.*

Divulgação de sondagem pelo jornal *Expresso*

Lisboa
29 de janeiro de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Processo Contraordenacional n.º ERC/10/2012/951 (JUL06RG11(SD)/CO)

Deliberação 11/2014 (SOND-I-PC)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, (doravante, Lei das Sondagens) conjugado com os artigos 24.º, n.º 3, alínea ac), e 67.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) instaurou, nos termos e com os fundamentos constantes da Deliberação 5-S/2006, de 13 de setembro de 2006, um processo de contraordenação contra a SOJORNAL – Sociedade Jornalística e Editorial, S.A., atualmente IMPRESA PUBLISHING, S.A., com sede na Rua Ribeiro Sanches, n.º 65, freguesia dos Prazeres, 1200-787 Lisboa.

Há que referir que a única questão prévia a tomar em consideração é a da alteração ocorrida na estrutura societária da Arguida que, após processo de fusão, adotou a denominação da sociedade incorporante, IMPRESA PUBLISHING, S.A. Assim, nos termos do artigo 112.º do Código das Sociedades Comerciais, transmitem-se para esta os direitos e obrigações da sociedade incorporada, isto é, da SOJORNAL – Sociedade Jornalística e Editorial, S.A..

Conforme consta do processo, foi lavrada acusação por factos que se traduziam no incumprimento efetivo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea g), da Lei das Sondagens, vindo a Arguida acusada da prática de uma contraordenação nos termos seguintes:

1. Procedimentos:

- 1.1.** No dia 12 de julho de 2006, a ERC recebeu uma queixa da Helena Esteves Felgas, contra o jornal Expresso, propriedade da ora Arguida.

- 1.2.** No mesmo dia, a ERC recebeu uma outra queixa contra o referido jornal, desta vez subscrita por Maria Belo.
- 1.3.** Alegavam em síntese que, na edição de 8 de julho de 2006, o jornal Expresso divulgara uma sondagem, sob o título «Mulheres não apoiam a Lei da Paridade», baseada numa pergunta desatualizada e desconforme com a realidade, que poderia induzir em erro o leitor comum.
- 1.4.** Segundo as queixosas, essa notícia revelava a falta de isenção desse jornal, uma vez que a chamada constante na primeira página, não condizia com a notícia no interior do jornal, o que só demonstrava a falta de rigor jornalístico, uma vez que a notícia não correspondia nem à realidade, nem ao conteúdo da sondagem divulgada.
- 1.5.** Analisada a página da notícia publicada, a ERC constatou que a mesma divulgava os resultados de uma sondagem realizada pela Eurosondagem, incidindo os dados divulgados sobre a avaliação do Primeiro-Ministro, Presidente da República, Governo e líderes dos principais partidos, bem como sobre três perguntas de carácter geral.
- 1.6.** Os resultados da sondagem eram acompanhados de uma notícia interpretativa com o título «Mulheres também recusam a lei da paridade» sendo antecedido de uma chamada na primeira página com o título: «Mulheres não apoiam a Lei da Paridade».
- 1.7.** Entre as perguntas de carácter geral destacava-se a seguinte: «Concorda com uma nova lei da paridade em que os partidos sejam excluídos das eleições se não cumprirem as quotas para as mulheres?» Dos inquiridos, 39,1% responderam Sim e 49,5% responderam Não.
- 1.8.** O jornal não fez acompanhar a notícia da respetiva percentagem quanto à resposta «não sabe/não responde», conforme dispõe artigo 7.º, n.º 2, alínea g), da Lei das Sondagens: «A publicação de sondagens de opinião em órgãos de comunicação social é sempre acompanhada (...) da indicação da percentagem de pessoas inquiridas cuja resposta foi “não sabe/não responde” (...)».
- 1.9.** Em consequência, a ERC, em reunião plenária de 13 de setembro de 2006, decidiu instaurar um procedimento contraordenacional à Arguida, por violação do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea g), da Lei das Sondagens, para além de instar o jornal Expresso a observar os normativos legais aplicáveis que visam salvaguardar o rigor e a objetividade da informação.
- 1.10.** Por ofício datado de 17 de fevereiro de 2011, a Arguida foi notificada da acusação contra si deduzida e para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua defesa escrita e os meios de prova reputados convenientes.

- 1.11.** A 4 de março de 2011, a Arguida apresentou a sua defesa escrita, onde impugna a maioria dos factos vertidos na acusação e invoca vício processual, por considerar inexistir «qualquer matéria de facto subsumível na previsão da norma correspondente à alínea g), do n.º 2, e n.º 5, [...] do artigo 7.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho [...]», o que conferia a nulidade à acusação.

2. Apreciação da matéria de facto

O presente caso iniciou-se com duas queixas enviadas à ERC, ambas no dia 12 de julho de 2006, subscritas por Helena Esteves Felgas e por Maria Belo, dando conta de uma publicação acompanhada de sondagens no jornal Expresso.

A edição do jornal era referente ao dia 8 de julho de 2006 e, na sua primeira página, aparecia uma chamada com o título «Mulheres não apoiam a Lei da Paridade», cuja matéria era desenvolvida na página 4, acompanhada dos dados de uma sondagem realizada pela Eurosondagem, a pedido do jornal, acompanhada de um texto interpretativo intitulado «Mulheres também recusam a lei da paridade».

Os dados revelaram que 39,1% dos inquiridos concordavam com a exclusão dos partidos das eleições caso não cumprissem a quota para as mulheres, contra 49,5% que responderam negativamente a esta pergunta.

De acordo com as queixas apresentadas, as queixosas entenderam que a chamada constante na primeira página e o título da notícia não demonstravam a realidade dos dados da sondagem.

Em concreto, entendiam as queixosas que os portugueses não são contra a Lei da Paridade, mas antes que manifestaram a sua não concordância com a exclusão dos partidos das eleições no caso de não preencherem um determinado número de candidatas do sexo feminino.

Entendiam, por isso, estar a notícia desconforme com a realidade, por ser desatualizada e enganadora para os leitores, demonstrando a falta de rigor jornalístico constante da matéria subscrita pelo jornal Expresso.

Após a ERC ter tido acesso e analisado a notícia em questão, concluiu que, de facto, nos dados revelados na sondagem não estão verificados todos os elementos legalmente necessários.

Consta do artigo 5.º da acusação que estão em falta as percentagens dos resultados obtidos junto de homens e mulheres, o que, como demonstra a Arguida no artigo 3.º da sua defesa, não está correto, pois tais dados constam da peça noticiosa.

Contudo, e ao contrário do que alega, continuam por verificar outros elementos que devem acompanhar a sondagem, nomeadamente a percentagem dos inquiridos que responderam «não sabe/não responde», de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei das Sondagens.

3. Factos dados como provados

Face ao exposto, e no âmbito deste processo, são dados como provados, com base na prova documental existente nos autos, os seguintes factos:

- No dia 8 de julho de 2006, o jornal Expresso publica na 1.ª página uma chamada com o seguinte título: «Mulheres não apoiam a Lei da Paridade»;
- No seu interior, na página 4 dessa edição, encontravam-se várias peças sobre os dados de sondagens, nomeadamente a divulgação dos resultados de uma sondagem a uma questão, formulada da seguinte forma: «Concorda com uma nova lei da paridade em que os partidos sejam excluídos das eleições se não cumprirem as quotas para as mulheres?»;
- A demonstração desses resultados era acompanhada por um texto interpretativo intitulado: «Mulheres também recusam a lei da paridade»;
- Foram apresentadas duas queixas, subscritas por Helena Esteves Felgas e Maria Belo, dirigidas à ERC, no dia 12 de julho de 2006;
- No dia 21 de julho de 2006, a ERC notifica a Administração da Eurosondagem e o Diretor do jornal Expresso para que se pronunciassem sobre tais queixas;
- No dia 27 de julho de 2006 e no dia 9 de agosto de 2006, a Administração da Eurosondagem e o Diretor do Expresso, respetivamente, apresentam as suas respostas e justificações;
- No dia 13 de setembro, o Conselho Regulador da ERC aprovou a Deliberação 5-S/2006, em que determina a abertura do processo contraordenacional por violação da alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei 10/2000, de 21 de junho, e insta os responsáveis editoriais do jornal a cumprir o disposto na Lei das Sondagens e a ser rigorosos na construção dos títulos que devem ter sustentação no texto a que se reportam;
- Por ofício datado de 19 de outubro de 2006, a ERC comunica ao Diretor do jornal o conteúdo da referida Deliberação;
- A 17 de fevereiro de 2011, a Arguida foi notificada da Acusação contra si deduzida, por violação do artigo 7.º, n.º 2, alínea g), da Lei das Sondagens, e para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua defesa escrita, bem como os meios de prova que reputasse convenientes;

- A 4 de março de 2011, dá entrada na ERC a defesa escrita da Arguida.

4. Cumpre decidir

À ERC, no exercício das suas competências fixadas, designadamente no artigo 24.º, n.º 3, dos seus Estatutos, incumbe a verificação do cumprimento das disposições relativas à divulgação de sondagens, cujas condições e limites se encontram definidos na Lei n.º 10/2000 de 21 de junho.

Assim sendo, foi no exercício dessas atribuições que a ERC analisou as queixas interpostas por Helena Esteves Felgas e Maria Belo contra o jornal Expresso.

A Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, tem por objeto a realização e a publicação ou difusão pública de sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública, cujo conteúdo se relacione com (i) órgãos constitucionais, (ii) referendos nacionais, regionais ou locais, (iii) associações políticas ou partidos políticos.

O artigo 1, n.º 1, alínea b), da referida Lei, estabelece que «a presente lei regula a realização e a publicação ou difusão pública da sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública, cujo objeto se relacione direta ou indiretamente com a convocação, realização e objeto de referendos nacionais, regionais ou locais».

Como refere a carta da Eurosondagem, a referida sondagem foi realizada no âmbito de um acordo existente com o jornal Expresso, sendo as questões objeto de inquérito apresentadas mensalmente pela direção do jornal.

A Administração da Eurosondagem alega que a intenção dos jornalistas era apenas saber, junto da população portuguesa, se «tinham concordado ou não com o veto presidencial» à lei que excluiria os partidos das eleições caso não cumprissem uma determinada quota de mulheres, e não se eram contra ou a favor da Lei da Paridade.

Afirma, ainda, o Diretor do jornal que «a titulação das sondagens é da responsabilidade da direção do jornal, de acordo com a interpretação que faz dos resultados, e não agradar a qualquer sensibilidade em jogo na cena política».

A ERC verificou que estava em falta um requisito necessário para a correta divulgação de sondagens. Ao contrário do que consta da Acusação, a ERC reconhece que, de facto, os resultados que se reportam à percentagem dos inquiridos do sexo masculino e feminino foram divulgados. Contudo, a percentagem relativamente àqueles que responderam «não sabe/não responde» não consta do conteúdo divulgado.

Relativamente aos argumentos apresentados em sua defesa, não se percebe a invocação de nulidade por inexistência de matéria de facto subsumível na alínea g) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 7.º da Lei das Sondagens, uma vez que a alínea g) obriga à divulgação dos resultados dos inquiridos que não sabem ou não respondem à questão formulada, o que, de facto não foi divulgado, além de que o n.º 5 do artigo 7.º não existe. Assim sendo, o argumento de nulidade processual não pode prevalecer. Verifica-se, contudo, que não é a falta de divulgação daquele concreto dado que está na origem do título que veio a ser contestado por duas leitoras do jornal e defensoras da Lei da Paridade, o que leva a encarar o problema sob outro prisma.

Na página 4 da edição do Expresso de 8 de julho de 2006, o título «Mulheres também recusam a lei da paridade», vem seguido de um texto onde se pode ler: «O VETO do Presidente da República à lei da Paridade foi bem recebido pelos portugueses. É pelo menos o que se pode concluir dos resultados do nosso painel, segundo o qual 49,5% dos entrevistados afirmaram discordar de um diploma que excluísse os partidos de concorrer às eleições por não apresentarem o mínimo de 33% de mulheres nas suas listas. Apesar de mais expressivo no eleitorado masculino (54,7%), o “não” recolhe também a maioria entre as mulheres – 44,6%, contra 42,3% de apoiantes de um regime sancionatório de exclusão».

Nada mais é preciso dizer para que resulte claro que o que estava em causa, na pergunta formulada na sondagem, era saber se as portuguesas tinham ou não concordado com o veto do Presidente de 2 de junho de 2006, que havia recusado a primeira versão da Lei da Paridade com o fundamento de que o regime sancionatório previsto era excessivo e desproporcionado. A referida lei, depois de alterada, veio a ser promulgada pelo Presidente da República em 5 de agosto de 2006 e publicada no Diário da República, como Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto.

Contudo, a ser assim, então é certo que a pergunta está mal formulada porque o seu teor não era claro e podia dar origem a respostas com outro sentido, consoante a interpretação que fosse feita da mesma.

Efetivamente, não se perguntou aos inquiridos se eram contra ou a favor da Lei da Paridade, como parece resultar dos títulos constantes na chamada da primeira página e no título do texto interpretativo da sondagem, e muito menos resulta das respostas que são as mulheres a encabeçar essa opinião.

A pergunta divulgada tem o seguinte conteúdo: «Concorda com uma nova lei da paridade em que os partidos sejam excluídos das eleições se não cumprirem as quotas para as mulheres?»

Em concreto, e conforme o que consta do quadro de resultados da sondagem, em nenhuma das três questões apresentadas se pergunta qual a opinião dos inquiridos quanto à Lei da Paridade.

Desta forma, é de admitir que se verifica uma notória falta de rigor jornalístico uma vez que os títulos da matéria não correspondem ao que verdadeiramente se retira das conclusões dos resultados apresentados.

Um leitor que tenha adquirido um exemplar da referida edição do jornal, tem o direito a ter acesso à informação consentânea com a realidade e com o conteúdo divulgado, ao invés de ser induzido em erro por títulos pouco rigorosos.

Em conclusão,

A violação do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea g), da Lei das Sondagens constitui contraordenação punível com a coima fixada no artigo 17.º, n.º 1, alínea e), da mesma lei, com coima entre e € 24.939,89 e € 249.398,95, sendo também punível a negligência, conforme o disposto no artigo 17.º, n.º 5, da Lei das Sondagens.

Analisada a gravidade da infração, verifica-se que a mesma é diminuta e, sobretudo, que a sua prática não está na origem do problema que foi suscitado nas queixas apresentadas e que foi abordado na Deliberação do Conselho Regulador.

Efetivamente, a questão relevante resulta da desconformidade dos títulos face ao conteúdo dos textos que interpretam o resultado da sondagem em causa. Destes não se retira, como ficou demonstrado, que os inquiridos se haviam pronunciado contra ou a favor da Lei da Paridade pelo que os títulos introduzidos são notoriamente abusivos.

Esse aspeto, contudo, foi já objeto de apreciação por parte do Conselho Regulador que, em 13 de setembro de 2006, deliberou: «Instar o jornal Expresso ao cumprimento dos normativos legais, nomeadamente quanto à construção de títulos que devem ter sustentação no texto a que reportam, de forma a salvaguardar o rigor e objectividade da informação, em conformidade com o artigo 3.º da Lei de Imprensa». Face ao teor do então deliberado, não se justifica nova apreciação sobre tal matéria.

Já quanto à não divulgação do dado a que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei das Sondagens, há ainda que tomar em consideração que, desde 2006 até à presente data, o jornal Expresso tem vindo a melhorar a forma como divulga os dados das sondagens e procede ao tratamento dos seus resultados.

Atendendo ao que ficou dito, o Conselho Regulador delibera o arquivamento dos presentes autos.

Lisboa, 29 de janeiro de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes